

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO - ACACAG**

ESTATUTO SOCIAL

Capim Grosso - 2005

registramento

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO - ACACACG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Tabellionato de Notários e Escrivães do Município de Capim Grosso, Bahia
Certificado nº 07100297
14 DE ABRIL DE 2007
Capim Grosso,
Maria Telma da Conceição
Escrivente Autorizada

REGISTRADO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO - ACACACG é uma associação, constituída, em 18/11/92, para fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, cultural e recreativo, voltado, especialmente, para a proteção e profissionalização da criança e do adolescente, com estatuto original registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capim Grosso, sob o nº de ordem 46, no Livro A-1, folhas 77V, Alterado em 28/12/2004., Conforme registro feito no mesmo Cartório, sob o nº de ordem 46, no Livro A-1 em 28/12/2004, tendo sede e foro na cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, na Rua do Contorno, nº -701, CEP 44.695-000, com prazo de duração indeterminado, área de atuação no Município de Capim Grosso, estando inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 63.091.284/0001-99, e se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que vier a aprovar, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidade:

- I. Desenvolver e difundir a cultura, esportes e recreação entre as crianças de Capim Grosso, por todos os meios lícitos e possíveis, e promover a integração da criança e do adolescente na sociedade;
- II. Fundar e manter obras de caráter beneficente de assistência social, de natureza educacional e cultural para crianças, sem qualquer distinção de cor ou classe social;



~~Manter crianças e cursos de habilitação profissional;~~

~~Manter uma creche para os menores da comunidade do Contorno.~~

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não faz qualquer discriminação de raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando as normas legais vigentes no país

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, com maioria civil, admitidos na forma deste Estatuto.

f
Ala
Amélia
Carolina
30/05
AS

Moz Nascim

Parágrafo Único – São membros natos da associação os integrantes, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O ingresso na associação dependerá de decisão da Diretoria, tornando-se efetiva pela lavratura e assinatura do Termo de Admissão no Livro de Registro de Associados, se houver, ou no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de novos associados será apresentada por qualquer associado.

Art. 6º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais

Art. 7º – Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem.

Art. 8º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º – Todos os associados têm iguais direitos, respeitada a categoria a que pertencem.

Art. 10 - O quadro social da associação compreende as seguintes categorias:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados colaboradores;
- IV. Associados honorários.

Tabellionato de Not. 50 F. P.
Certifico que as 24 a conforme
original
Capim Grosso, 24 ABR. 2007
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER. JUDICIAL
No. 200700246
Escritório de Not. e Cart. 2007

Art. 11 – São **associados fundadores** os que assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 12 – São **associados contribuintes** os que se comprometeram a prestar contribuição pecuniária periódica para a manutenção e desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 13 – São **associados colaboradores** os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – São **associados honorários** as pessoas que se tenham distinguido por inestimáveis serviços prestados à causa das crianças e adolescentes no Município de Capim Grosso, nas áreas da assistência social, educação, cultura e saúde, julgadas pela Diretoria merecedoras dessa distinção.

Art. 16 – São direitos dos associados fundadores, contribuintes e colaboradores:

- I. Participar das Assembléias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

Magnificamente

- II. Convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, a Assembléia Geral, indicando a ordem do dia.

Art. 17 – São direitos comuns a todas as categorias de associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Propor à Assembléia Geral medidas de interesse da associação;
- III. Recorrer à Assembléia Geral de decisões que envolvam responsabilidade pessoal.

Art. 18 - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I. Exercer, gratuitamente, os cargos para que sejam elegíveis;
- II. Observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação específica aplicável às atividades da associação.

Tabellionato de Notas e P. de Títulos
RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº 20100241
 Mesa Tema da Conciliação
 Escrevente Autorizada

Art. 19 – São deveres comuns a todas as categorias de associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos;
- II. Zelar pela consecução dos fins da associação;
- III. Manter conduta compatível com os objetivos da associação.
- IV. Ajudar a desenvolver na sociedade local o carinho pelas crianças pobres, bem como a inculcar nestas o amor ao esporte e à cultura;
- V. Desempenhar com objetividade, amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados, zelando pela educação e pelo bem estar das crianças pobres do Município;
- VI. Fazer tudo o que estiver ao seu alcance para promover e assegurar o progresso social, cultural e recreativo da criança na sociedade;
- VII. Pagar, pontualmente, as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- VIII. Comparecer às Assembléias Gerais da associação e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a planejar e executar;
- IX. Colaborar com as obras sociais criadas e desenvolvidas pela associação.

Art. 20 – Os associados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da associação, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e a associação.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 21 - Os associados poderão, a qualquer tempo, se demitir da associação, mediante pedido escrito, encaminhado ao Presidente.

Art. 22 – A exclusão do associado será aplicada nos seguintes casos:

Amelias
Barbosa
Ukie
[Signature]

Mesquita

- I. por inobservância ou violação de quaisquer disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. pela prática de ato ilícito que obrigue a associação ou que, de algum modo, venha a afetá-la;

Art. 23 – A exclusão do associado será aprovada pela Diretoria, fazendo-se constar da ata da reunião as circunstâncias determinantes do fato.

§ 1º - Uma cópia do extrato da ata da reunião que aprovou a exclusão será entregue ao associado excluído, pessoalmente ou por via postal, através de recibo.

§ 2º – Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação.

§ 3º – Considerar-se-á definitiva a exclusão pelo decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior sem a interposição de recurso, ou pelo não provimento do mesmo, caso em que será lavrado, no Livro de Registro de Associados, se houver, ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, o Termo de Exclusão, assinado pelo Presidente, com todas as circunstâncias determinantes do fato.

§ 4º – Provido o recurso pela Assembléia Geral, desfeito e ineficaz estará o ato da Diretoria, restando inalterada a situação do associado no quadro social.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Tabellionato de Notas e P. de Titul. E
Certifico que está conforme
Capital Grosso, 24 MAR 2003
AUTENTICAÇÃO / CONHECIMENTO
Poder Judiciário
Mata Veloso, Cel.
Escrivente Autorizado

Art. 24 – O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens e imóveis adquiridos ou que se venham a adquirir.

Art. 25 - A associação poderá, mediante prévio exame e aprovação da sua Diretoria, aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades ou que comprometam sua independência.

Art. 26 - As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

- I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Auxílios e subvenções do poder público;
- IV. Verbas de convênios celebrados com organismos, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras

Art. 27 - Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

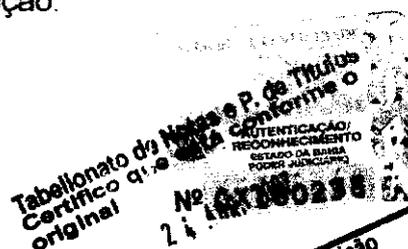
S
Al
Aboukhalil
Beauvina
Ulles
Stant

Mes Nascimento

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28 – São órgãos da administração da associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, dela participando todos os associados fundadores, contribuintes e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 31 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da associação, por meio de cartas aos associados, as quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de seis dias.

§ 1º – Poderão, ainda, convocar a Assembléia Geral:

- a) o Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- b) um quinto dos associados fundadores, contribuintes e colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo.

Art. 32 – A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre eleição de dirigentes, relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício social não poderá ser presidida nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o presidente e o secretário "ad-hoc".

Art. 33 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - Na Assembléia Geral, cada associado dispõe de um voto.

§ 2º - Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Mes Nascimento

Art. 34 – Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembléia Geral

Art. 35 – Ao associado é permitido fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante procuração, salvo quando convocada para eleição de dirigentes.

§ 1º – Cada associado poderá representar apenas um associado

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembléia Geral.

§ 3º – A Assembléia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria simples dos presentes

Art. 36 – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as contas de resultado da associação, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o orçamento para o exercício subsequente;
- III. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Dar posse aos associados eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º – As deliberações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos e as de que cuida o inciso III, dependerão de maioria absoluta de votos.

§ 2º – A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 37 – Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Preencher os cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- IV. Nomear e destituir o Liquidante;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar a aquisição, locação e alienação dos bens imóveis da associação, assim como a constituição de hipotecas ou gravames de qualquer outra natureza sobre os mesmos;
- VII. Aprovar e alterar o Regimento Interno da associação.

§ 1º – As deliberações relativas aos incisos I, IV e VI deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – As deliberações de que tratam os incisos II, III, V e VII deste artigo serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a

Cartório de Notas e P. de Títulos
Cidade de Curitiba, 24 de Abril de 2007
Cadastrado nº 24.414.7007
AUTENTICAÇÃO:
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Nº 00247

f
Beaume
Beaume
Beaume

Moghanaimonta

maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Art. 38 – As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, três associados.

Art. 39 – Os associados participantes das Assembléias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença.

SEÇÃO Habelonato de N. Atas e P. de Titulo
DA DIRETORIA
Certifico que está conforme o
Original
24 ABR 2008
Capela Grossa, No CX 1000
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Mesa Diretora da Associação
Escrevimento

Art. 40 – A Diretoria da associação será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, um Diretor de Orientação Social e um Diretor Cultural, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios fundadores, contribuintes e colaboradores em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois anos, terminando sempre em 31 de dezembro, sendo admitida a reeleição

Art. 41 – Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.

Art. 42 – O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, sucessivamente, pelo Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor de Orientação Social e Diretor Cultural.

Parágrafo Único – Os Diretores Tesoureiros, Secretário, de Orientação Social e Cultural serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor, consensualmente, designado pelos membros remanescentes do colegiado, com a cumulação de ambas as funções.

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco), alternadas, sem motivo justificado e aceito pelos membros remanescentes da Diretoria, perderá o mandato.

§ 2º - É vedada a representação por procuração nas reuniões de Diretoria.

Art. 44 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da associação;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral relatório das atividades da associação, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

f
Ass. Fiscal
Receime
Ass. Diretoria
Ass. Diretoria

Mozilmarci...

- V. Encaminhar para exame da Assembléia Geral as propostas de compra e venda, permuta, doação, comodato, locação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- VI. Criar Departamentos em qualquer parte do território municipal, nomeando ou destituindo seus respectivos gerentes ou coordenadores;
- VII. Alterar, fundir ou extinguir Departamentos;
- VIII. Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia" com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;
- IX. Submeter à apreciação da Assembléia Geral propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras;
- X. Celebrar convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da associação;
- XI. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XII. Promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;
- XIII. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação;
- XIV. Manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos da associação, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XV. Elaborar e submeter à deliberação da Assembléia Geral o Regimento Interno da associação;
- XVI. Submeter à apreciação da Assembléia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto ou no Regimento Interno;
- XVII. Administrar o Centro Profissionalizante do Menor;
- XVIII. Praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da associação.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Tabellionato de Notas e Títulos
Certifico que esta cópia é original
Cópia Original
AUTENTICAÇÃO / RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
Marta Telma de Carvalho
Escritor(a) Autorizada

Art. 45 – São atribuições específicas do Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares;
- II. Coordenar e controlar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III. Formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VI. Admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Maria Teina da Conceição

- com o quadro de colaboradores da associação, observadas as disposições estatutárias e ouvido, previamente, o Diretor Secretário.
- VII. Emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;
 - VIII. Autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Diretor Tesoureiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;
 - IX. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 46 – São atribuições específicas do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções, e em tarefas que lhe forem, por este, designadas.

Art. 47 – São atribuições específicas do Diretor Tesoureiro:

- I. Planejar, coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;
- II. Manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente e realizar aplicações financeiras;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- V. Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Realizar as compras de interesse da associação e administrar o almoxarifado;
- VII. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;
- VIII. Manter permanentemente atualizado, em livro próprio, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;
- IX. Apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- X. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da associação.

Art. 48 – São atribuições específicas do Diretor Secretário:

- I. Cuidar do expediente ordinário, da correspondência epistolar, dos avisos e das circulares e secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II. Planejar, coordenar e controlar as atividades da área administrativa da associação;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;
- IV. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros da associação;
- V. Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente, nas faltas e impedimentos do Diretor Tesoureiro.

Art. 49 – São atribuições específicas do Diretor de Orientação Social:

Maria Teina da Conceição
Secretaria
Assistente
Assistente
Assistente

K

AS

AKS

AKS

Maria Inês

- I. Promover eventos na área social, tais como teatros infantis, jograis, conjuntos musicais e corais, dentre outros;
- II. Estimular e desenvolver as potencialidades criativas das crianças;
- III. Representar a associação em todos os eventos nas áreas sociais e desportivas que envolvam as crianças do Centro.

Art. 50 – São atribuições específicas do Diretor Cultural:

- I. Envidar esforços no sentido de implantar e organizar uma biblioteca de obras de interesse cultural, criteriosamente selecionadas, destinadas aos estudos e lazer dos associados ou das pessoas interessadas da comunidade, especialmente as crianças e adolescentes;
- II. Organizar e manter arquivos para consultas de jornais e revistas culturais, bem como de publicações ou matérias relacionadas com o menor, recebidas em doação ou adquiridas;
- III. Promover iniciativas que despertem nas crianças o interesse pela leitura, pelo trabalho social e pela futura profissão.

Art. 51 – São atribuições comuns aos Diretores:

- I. Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades respectivas áreas de atuação;
- III. Gerenciar, nas áreas de suas respectivas competências, as atividades desenvolvidas pelos Departamentos, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da associação;
- IV. Avaliar e decidir a respeito da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de colaboradores, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de suas respectivas competências.

Tabellonato de Notas e P. de Trabalho
Certifico que está conforme o original
24 ABR. 2007
AUTENTICAÇÃO / RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
FORUM JUDICIÁRIO
Mara Inês
Escritório

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal da associação é composto de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados ou não, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – É vedado à reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se, contudo, a renovação, por mais um período, do mandato de um dos seus membros efetivos.

Art. 53 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 54 – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre ou sempre que convocados pelo seu Presidente.

[Handwritten signatures and initials]

Mes Nascimento

Art. 55 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente.

Art. 56 – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da associação, competindo-lhe, especialmente:

- I. Examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III. Exarar parecer destinado à Assembléia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matérias econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais, administrativas ou jurídicas;
- IV. Analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI. Denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Tabellionato de Notas e R. de 1940
Certifico que esta conforma o original
SEÇÃO V
DOS DEPARTAMENTOS
Capim Grosso, 24 de A. de 1940
AUTENTICAÇÃO / RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODE SER REPRODUCIDO

Art. 57 – A associação poderá criar Departamentos em ~~Município~~ parte do Município de Capim Grosso, visando atender aos seguintes objetivos

- I. Extensão dos serviços existentes ou implantação de novos serviços em favor das crianças e adolescentes nas áreas da assistência social, cultural, de esportes, recreação e outros;
- II. Implantação de novas creches e escolas de primeiro grau;
- III. Criação e instalação de novas bibliotecas.

§ 1º - Entende-se por Departamento a unidade administrativa de serviços, sob a chefia e responsabilidade de um Coordenador ou Gerente Local, subordinado à Diretoria.

§ 2º – O Departamento poderá adotar um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Para cada Departamento será nomeado pela Diretoria um Coordenador ou Gerente, dentre associados ou não, ao qual competirá a administração da unidade.

CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

Art. 58 - A associação desenvolverá ampla cooperação com as demais entidades educacionais e de assistência ao menor, visando a realização conjunta de eventos esportivos, culturais e recreativos.

Simelaine
Caroime
Hand

Mog Nascimento

Art. 59 - A associação promoverá o crescente aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e recreativas voltadas para os menores carentes, visando assegurar o melhor entrosamento entre estes e o sucesso do trabalho coletivo organizado, que previna e reduza a sua marginalização.

Art. 60 - Objetivando a formação e educação das novas gerações, manterá a associação departamentos destinados a preparar a infância e a juventude carente do Município de Capim Grosso para assumir e liderar, na maioria civil, o desenvolvimento e o progresso das vilas e cidades.

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Tabellionato de Notas e P. de Títulos
Município que está conforme o
PATRIMONIAL
24 ABR. 2007
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
FORUM JUDICIÁRIO
Nº 01100249
Capim Grosso,
Mada Telma da Costa, 01 de
Escrivente Autorizada

Art. 61 - O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em dezembro.

Parágrafo Único - As sobras apuradas em balanço terão a destinação que a Assembléia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 62 - A Diretoria da associação deverá submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, além do relatório de suas atividades.

Art. 63 - A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizadas, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

**CAPÍTULO VIII
DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 64 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não percebendo seus integrantes, assim como os demais associados e benfeitores, remuneração, nem usufruindo de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Único - O patrimônio da associação e as receitas dele provenientes destinam-se, exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução dos seus fins institucionais, sendo aplicados integralmente no país, vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de eventuais rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, entre seus associados, benfeitores e/ou quaisquer membros dos órgãos da administração.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 65 - A associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

[Handwritten signatures and marks]

Magnificamente

- I. proposta de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
- II. proposta fundamentada da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 66 – A Assembléia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal.

Art. 67 – Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

- I. usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão “em Liquidação”;
- II. aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III. não assumir novas obrigações e compromissos;
- IV. não admitir novos associados.

Tabellionato de Notas e P. de Titulo
 Certifico que está conforme o original
 Capim Grosso, 24 ABR. 2008
 AUTENTICACAO/RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIARIO
 Nº 63100250
 Maria Teina da Cordeiro
 Juiz de Direito Autorizada

Art. 68 – São deveres do Liquidante:

- I. promover o arquivamento e registro dos atos relativos a dissolução e liquidação da associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II. convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III. convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV. proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V. arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
- VI. promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembléia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

Parágrafo Único – Ultimada a Liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da associação serão destinados à PARÓQUIA SÃO CRISTOVÃO – DIOCESE DE BONFIM – CNPJ de nº 13.833.801/0001-60, com sede na Praça Oliveira, Nº 46 – Centro, CEP 44.695-000, na cidade de Capim Grosso, no Estado da Bahia; ou, em face de recusa desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que venha a ser indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Este Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, observado o *quorum* estabelecido no parágrafo segundo do art. 37.

[Handwritten signatures and initials]

Magalhães

Art. 70 – Os membros da Diretoria não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da associação.

Art. 71 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 72 – O presente Estatuto Social revoga todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de seu registro no competente Cartório.

Capim Grosso, 28 de dezembro de 2004.

Ivaney Gomes da Silva
IVANEY GOMES DA SILVA
Presidente

Adnaldo Pereira da Silva
ADNALDO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

Iracema Lima dos Santos
IRACEMA LIMA DOS SANTOS
Diretor Tesoureiro

IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA
IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA
Diretor Secretário

Valmira Rios Matos
VALMIRA RIOS MATOS
Diretor de Orientação Social

EMANUELA DO CARMO
EMANUELA DO CARMO
Diretor Cultural

Roberto Campos Ribeiro
ROBERTO CAMPOS RIBEIRO
Advogado - OAB-BA 5131

Tabellionato de Notas e P. de Títulos Original
Capim Grosso, 24 ABR. 2005
AUTENTICADO RECONHECIMENTO
Marta Telma da Conceição
Escritora Autorizada Nº CX 100244

SELO DE AUTENTICIDADE
C. Grosso
Marta Telma da Conceição
Escritora Autorizada

Adnaldo Pereira da Silva

Machado

Conselho Fiscal:
Titulares:

Nome: Silveira Quixabeira do Nascimento
Nacionalidade - Brasileiro
Estado Civil - Casado
Endereço - rua 15 de novembro nº 332
RG- 201971 SSP/BA
Ass. _____

Profissão - Auxiliar Administrativo
Bairro- Oliveira

Silveira Quixabeira do Nascimento

Nome: Edinizio Machado dos Santos
Nacionalidade - Brasileiro
Estado Civil - Casado
Endereço - Av. ACM nº 290
RG- 88601401 SSP/BA
Ass. _____

Profissão - Comerciante
Bairro - Oliveira

Edinizio Machado dos Santos

Nome: Israel Moreira
Nacionalidade - Brasileiro
Estado Civil - Casado
Endereço - Av. ACM
RG- 679627 SSP/BA
Ass. _____

Profissão - Comerciante
Bairro - Oliveira

Israel Moreira dos Santos

Suplentes:

Nome: Mariolina Costa Rios
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil - Casada
Endereço - Pç. Do Campo Sales nº115
RG- 1.34.767 SSP/BA
Ass. _____

Profissão - Auxiliar

Tabellionato de Notas e P. de Titulos
Certifico que esta conforme o original
Capim Grosso, 24 ABP. Nº 211093
Mestre Teina da Conceição
Escritório Autorizado

Mariolina Costa Rios

Nome: Jucilda Maria de Santana
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil- Divorciada
Endereço - rua Emerentino Alves nº245
RG- 2304602 SSP/BA
Ass. _____

Profissão- Professora
Bairro - Sacramento

Jucilda Maria de Santana

Nome: Samuel Araújo Silva
Nacionalidade - Brasileiro
Estado Civil- Casado
Endereço: rua Itatiaia nº 145
RG- 0773402993 SSP/BA
Ass. _____

Profissão- Auxiliar de enfermagem
Bairro - Oliveira

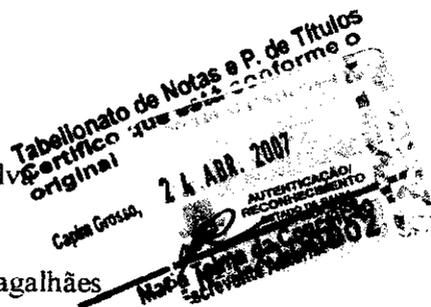
Samuel Araújo Silva

Tabellionato de Notas e P. de Titulos
Certifico que esta conforme o original
Capim Grosso, 24 ABP. Nº 211093
Mestre Teina da Conceição
Escritório Autorizado

Meghassim

Diretoria

Presidente: Ivaney Gomes da Silva
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil - Casada
Endereço - rua Jailton Soares Magalhães
RG- 0372636593 SSP/BA



Profissão - Professora
Bairro- Oliveira

Ass: *Ivaney Gomes da Silva*

Vice presidente: Adnaldo Pereira da Silva
Nacionalidade - Brasileiro
Estado Civil - Casado
Endereço - Avenida Pinheiro nº 493
RG - SSP/BA 2.259/469; SSP/BA

Profissão - Comerciante
Bairro - Oliveira

Ass: *Adnaldo Pereira da Silva*

Secretária: Ivaneide Almeida Silva
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil - Casada
Endereço - Avenida Pinheiro nº 40
RG 1985337 SSP/BA

Profissão - Auxiliar pedagógica
Bairro - Oliveira

Ass: *Ivaneide Almeida Silva*

Tesoureira - Iracema Lima dos Santos
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil - Casada
Endereço - RUA JAILTON SOARES MAGALHÃES, 410 BAIRRO OLIVEIRA
RG- SSP/BA 01445 614 - 17 SSP/BA

Profissão - Professora

Ass: *Iracema Lima dos Santos*

Diretora Cultural: Emanuela Rios do Carmo
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil - Solteira
Endereço - Rua 15 de novembro nº 219
RG - 06990319 SSP/BA

Profissão - Professora
Bairro - Oliveira

Ass: *Emanuela Rios do Carmo*

Diretora Social: Valmira Oliveira Rios
Nacionalidade - Brasileira
Estado Civil : Divorciada
Endereço - rua São João nº 71
RG - 1982613174 SSP/BA

Profissão - Professora
Bairro - Oliveira

Ass: *Valmira Oliveira Rios*

Advogado - Roberto Campos Ribeiro
OAB- Ba 5131

Ass: *Roberto Campos Ribeiro*

ANOTAÇÃO

Protocolo página 14 n.º 2102

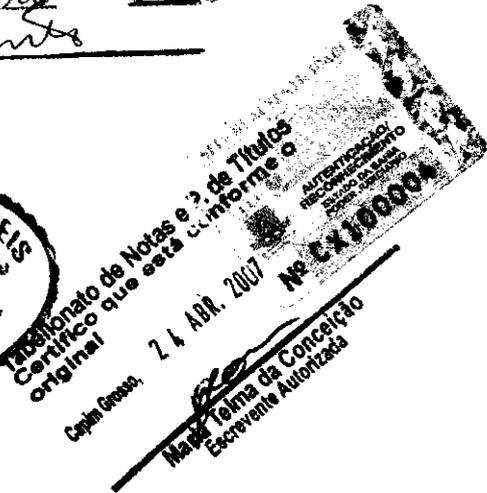
Apresentado hoje das 12:00 às 18:00 horas

Reg. Livro n.º A-5 n.º 16 n.º de ordem 463

Capim Grosso, 25 de outubro de 19 2005

M. Maximino

Oficial



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO-BAHIA

REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO

Portadora do CNPJ: 63.091.284/0001-99, com sede na Avenida Airton Senna s/n bairro São Luiz, nesta cidade de Capim Grosso, estado da Bahia representada por sua Presidente Elaine Sousa de Oliveira, portadora do CPF: 285.448.648-06 abaixo assinado vêm por meio deste requerer que se digne a averbar o estatuto desta entidade á margem do registro no livro A-5 fls 16, sob nº463 em 25 de outubro de 2005, neste cartório, conforme dispositivo em anexo.

Atenciosamente

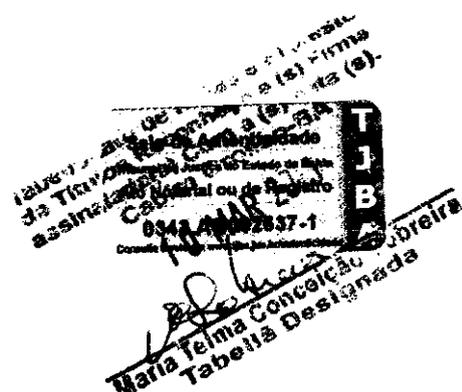
Capim Grosso 09 de março de 2016



Elaine Sousa de Oliveira

Elaine Sousa de Oliveira

Presidente



-ACACAG-

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE CAPIM GROSSO (BA)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE CAPIM GROSSO-BA.

AVELINO

ELAINE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no RG sob o nº 05895531-35SSP/BA e no CPF sob nº285.448.648-05, residente na Rua Quinze de Novembro, nº 36, bairro Oliveira- Capim Grosso -BA, representante legal da ACACAG- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO-BA, com sede na Rua Contorno, S/N Capim Grosso- BA, vem a vossa senhoria respeitosamente, requerer que seja promovido o registro da alteração no artigo 2º do estatuto, nos seguintes termos:

O Estatuto da ACACAG (ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO-BA) encontra se devidamente registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sobo nºde Ordem 463, no Livro A-5, às Folhas 16 em 25 de Outubro de 2005, desta Comarca de Capim Grosso-BA.

Em Assembleia Geral reunida para tal fim, aprovaram os associados á unanimidade a alteração do artigo 2º do referido estatuto conforme previsão contida no artigo 69, obedecendo a "quórum" estabelecido no artigo 37.

O teor do artigo 2º é o seguinte: A associação tem por finalidade:

-ACACACG-

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAPIM GROSSO (BA)

I-Desenvolver e difundir a cultura, esporte e recreação entre as crianças de Capim Grosso, por todos os meios lícitos e possíveis e promover a integração da criança e do adolescente na sociedade;

II- Fundar e manter obras de caráter beneficente de assistência social de natureza educacional e cultural para crianças, sem qualquer distinção de cor ou classe social;

III-Manter crianças em curso de habilitação profissional;

IV- Manter uma creche para os menores da comunidade do contorno.

Em face da decisão da assembleia Geral que decidiu pela alteração da finalidade da entidade prevista no artigo 2º, propõe a seguinte modificação devendo o artigo 2º passar a vigor com o seguinte teor:

Artigo 2º- A associação tem por finalidade:

I-Desenvolver e difundir a cultura, esporte e recreação entre as crianças e adolescentes de Capim Grosso, por todos os meios lícitos e possíveis e promover a integração da criança e do adolescente na sociedade;

II-Fundar e manter obras de caráter beneficente de promoção social, de natureza sócio- educacional e cultural para crianças e jovens infratores sem qualquer distinção de cor ou classe social no Município de Capim Grosso;

III-REVOGADO;

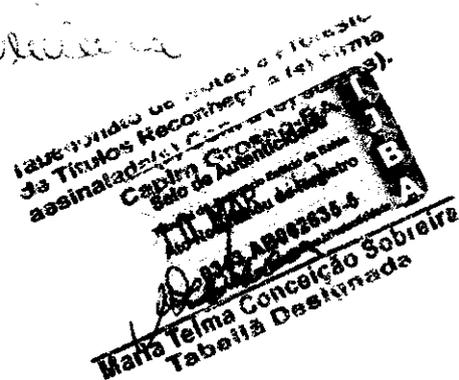
IV- REVOGADO;

V-Preservar e denunciar a degradação ambiental, humana e ética, diante do sistema neoliberal ou capitalista onde predomina a especulação financeira que ignora a dignidade humana e o indefeso meio ambiente.

Diante do exposto pugna a vossa senhoria que proceda a alteração do artigo 2º(segundo) do estatuto da ACACACG passando a vigorar com a alteração ora proposta.


ELAINE SOUSA DE OLIVEIRA

Presidente



ANOTAÇÃO

PROTOCOLO PÁGINA 11 Nº 79

APRESENTADO HOJE DAS 08:00 AS 14:00 HORAS

REG. LIVRO Nº A FLS. 16 Nº DE ORDEM AL06 a margem do
SAPIM GROSSO 14 DE março DE 2016 reg. n.º 463.

Veroneidson Rios Mates

05 0141

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS
JURÍDICA
Comarca Capim Grosso - Bahia
Veroneidson Rios Mates
Oficial Designado
Marlene Pacheco Cunha Santos
Escrevente Autorizada

AVERBADO

Ata da Assembleia geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria da ACACACG Associação Comunitária Centro Assistencial da Criança e do Adolescente de Capim Grosso-Bahia CNPJ 630912840001-99. Nos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, reuniram-se na sede do brasa, na Prada Campo Sales, 300 em Capim Grosso Bahia às dezesseis horas e trinta minutos. Atendendo ao edital 003/2015 publicado em vinte e oito de junho de dois mil e quinze. Reuniram-se membros da comunidade e associados da ACACACG para realizar eleição e posse da nova diretoria, estiveram presentes ainda o Padre Xavier Michale e o Padre José Ricardo Moreira, o Padre Xavier Michale deu início a reunião situando aos presentes sobre o trabalho desenvolvido pela associação, foi lido e entregue aos presentes um esquema do que representa a missão jesuíta da Santão, e da qual a associação é parte integrante, foi lido ainda o estatuto da associação explicando a função de cada membro, da diretoria, esclarecidas as dúvidas compõem-se a chapa que ficou assim definida: Presidente Elaine Souza de Oliveira CPF 285.448.648-05 RG 05.895.531-35, Vice-presidente Rivaldo de Jesus Reis CPF 769.374.025-20 RG 04412472-45, Diretor Tesoureiro Pracema Lima dos Santos CPF 219.211.725-68 RG 1445614-17, Secretária Angela Abendes Turibio de Almeida CPF 893.092.605-30 RG 078.93680-21, Orientador social Demilson Santana da Silva CPF 015.167.225-31 RG 11738287-61 Diretor cultural Rosalina Macário Carneiro de Oliveira CPF 360.467.365-87 RG 02540221-89, Conselho Fiscal Fernando Silva dos Santos

AVERBADO

AVERBADO

CPF 142.739.838-00, RG 14561621-52, Alex Oliveira
 Rios CPF 887.862.375-15 RG 21212845-08, Helio
 Abendes Rios CPF 570.549.595-15 RG 3500986 SP
 Após a leitura da composição da nova diretoria para
 o pleito 2015-2017 deixou-se em aberto a palavra
 para que os presentes concordasse ou não com
 a composição. Todos os presentes concordaram e
 por expressão da verdade segue a ata lavrada e
 assinada por mim e os demais presentes. Capim
 grosso 02 de julho 2015. Angela Abendes Turbio de
 Almeida, Elaine Sousa de Oliveira, Fernando Silva dos
 Santos, Graçema Lima dos Santos, Alca e Leticia Rios
 Rosalina Valério Carneiro de Oliveira, Leticia Rios
 Rios, Lúcia Ojeda e, Wilson Santana da Silva, Marlene Neres de
 Oliveira, Rubel de Jesus

ANOTAÇÃO

PROCOLO PÁGINA 08 Nº 62
 APRESENTADO HOJE DAS 08 ÀS 14 HORAS
 REG. LIVRO Nº 15 FL. 16 Nº DE ORDEM AV-05, à Margem
 CAPIM GROSSO 22 DE JULHO DE 2015 Nº 463

Angela
 OFICIAL DESIGNADO





ATENÇÃO: Pagável nas agências da Caixa Econômica Federal, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas; Internet e nas Agências Bradesco, Bradesco Expresso, Autoatendimento, Fone Fácil, Bradesco Celular e Internet.



DAJE	Emissor 0341
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	Série 002
	Nº 000766



CONTRIBUINTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO		CPF/CNPJ 63.091.284/0001-99
ENDEREÇO AVENIDA AIRTON SENNA, S/N, BAIRRO SÃO LUIZ		CIDADE CAPIM GROSSO - BAHIA
COMARCA CAPIM GROSSO		
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 0341 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 0341 - REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS TITULOS E
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 23027 - AVERBAÇÃO	QUANTIDADE DE ATOS 1
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. <small>Emolumentos R\$145,71 - Taxa de Fiscal R\$104,91 - FECCOM R\$44,88 - Def. Pública R\$3,90</small>		VALOR DO ATO R\$ 0,00
		DATA DE EMISSÃO 10/03/2016
		VALOR A PAGAR R\$ 299,19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

071 410568593-2

11/Mar/2016

HORA DE 11:47:10

LOI. 03.006190-3

TERM 036893

LOCALIDADE: CAPIM GROSSO

CONTROLE: 461252593

Nº. VINCULADA: 3741

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA BAHIA

VALOR DO PAGAMENTO: 299,19

858200000023 091904091601
315034100200 007660341015

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

071-410568593-2

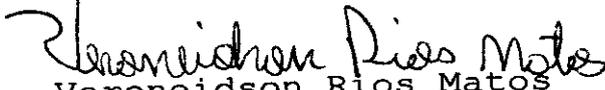
VIA DO CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM FERNANDO MÁRIO PIRES DALTRO
AV: LUIZ EDUARDO MAGALHÃES S/N
CAPIM GROSSO - BAHIA TEL: 3651 1188
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

CERTIFICO e dou fé que o presente Requerimento foi Averbado nesta data, sob nº 06 no Livro A-5, Fls. 16 de Registro de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro nº 463, sob Protocolo nº 79, Folhas 11. Capim Grosso, 14 de março de 2016. DAJE 0341.002.000766, no valor de R\$ 299,19.

Capim Grosso, 14 de março de 2016.


Veroneidson Rios Matos
Oficial Designado.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0341-AB002222-0
DXX0XTOXE6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade